

**COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO  
PÚBLICO (CTASP)**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08, de 2015**

*Estabelece as normas para a cooperação entre a União e os Estados, o Distrito Federal e Municípios, com relação à responsabilidade no fomento e gestão pública da cultura brasileira e organização do sistema nacional de cultura*

**Autor: Félix Mendonça Júnior**

**Relator: Sr. Leonardo Monteiro**

**COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO**

Identificamos na leitura do Projeto de Lei originalmente apresentado a necessidade de ajustes formais com correções consequentes no art. 2º, inciso VII e, também, art. 3º, parágrafos 1º e 2º.

No caso da redação do autor relativa ao art. 2º constava a numeração inciso “VIII” quando deveria ser “VII”. No caso do art. 3º, os respectivos parágrafos estavam redigidos como parágrafos únicos, o que ensejou o correto sequenciamento dos mesmos.

Por considerar pertinentes as sugestões já neste momento, apresento esta Complementação de Voto, sugerindo aos nobres pares a aprovação do parecer apresentado e das emendas nº 1 e 2, com esta complementação de voto.

**Sala da Comissão, em      de dezembro de 2017.**

**Deputado LEONARDO MONTEIRO**

**Relator**

**COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E  
SERVIÇO PÚBLICO**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 8, DE 2015**

(Do Sr. Félix Mendonça Junior)

**EMENDA Nº 1**

Dê-se ao art. 2º, VIII, a seguinte redação:

“Art. 2º.....

**VII** – promoção e difusão da cultura nacional.

.....”

**Sala da Comissão, em      de dezembro de 2017.**

**Deputado LEONARDO MONTEIRO**

**Relator**

**COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 8, DE 2015**

(Do Sr. Félix Mendonça Junior)

**EMENDA Nº 2**

Dê-se ao art. 3º a seguinte redação:

“Art. 3º.....”

**§1º** Os entes federados deverão estabelecer formas de colaboração, de forma democrática e em consonância com os planos de cultura, de modo a:

I – assegurar o direito à cultura e fruição dos bens culturais a todos os brasileiros;

II - realizar diagnósticos acerca da oferta cultural em suas múltiplas dimensões;

III - apoiar e garantir a criação e consolidação de conselhos nacional, estaduais, intermunicipais e municipais de política cultural, plurais e autônomos, com funções deliberativa, normativa e fiscalizadora, compostos democraticamente e com observância da dimensão federativa e das diversidades regionais;

IV – concorrer para o fortalecimento da capacidade institucional dos demais entes;

V - estimular o desenvolvimento cultural em todo território nacional, com o objetivo de superar desequilíbrios regionais e locais.

**§2º** Será estimulada a criação de consórcios públicos intergovernamentais na área cultural.

.....”

**Sala da Comissão, em      de dezembro de 2017.**

**Deputado LEONARDO MONTEIRO**

**Relator**